



PROJETO DE LEI N° 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste da tabela de salários dos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e Pedagogo da Secretaria de Educação.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG, a partir de 1° de setembro de 2019.

- a) Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento PEB01;
- b) Professor de Educação Básica III, símbolo de vencimento PEB03;
- c) Pedagogo, símbolo de vencimento PED03.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 30 de setembro de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019.

Com a finalidade de valorizar a categoria dos professores municipais e conforme previsto na Constituição Federal e instituído por Lei, o piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica é assegurado pelos gestores públicos, ao mesmo tempo observando-se o cumprimento dos limites de gastos com pessoal fixados pela Lei Complementar Nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Ministério da Educação determinou o reajuste de 4,17%, conforme artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme Portaria Interministerial Nº 6, de 26 de dezembro de 2018.

O presente reajuste é possível porque o Governo Municipal tem se empenhado em diminuir custos operacionais e despesas, tendo em conta a queda da arrecadação municipal, decorrente do sequestro de recursos por parte do Governo Estadual. No ano passado, a falta de repasse levou o Município a aplicar recursos próprios para pagamento da folha salarial da educação, chegando a elevar o percentual mínimo de aplicação previsto em lei de 60% para 100,45%.

No corrente ano, a despeito da queda da arrecadação, o Município já aplicou os percentuais a seguir – base 31 de agosto de 2019:

- a) 34,30% de sua despesa líquida na área de educação, sendo que o percentual mínimo é de 25%;
- b) 89,35% das despesas com FUNDEB a profissionais do Magistério, sabendo-se que o percentual mínimo é de 60%.

O reajuste aos professores é medida de justo reconhecimento, razão porque solicitamos que o presente PL seja analisado e aprovado pelos insígnis representantes do povo de Mirai nesta Câmara Municipal.

Mirai (MG), 30 de setembro de 2019.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal